



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

PROCESSO Nº. : 10880-027-938/92-18
RECURSO Nº. : 80.361
MATÉRIA : IRF ANO DE 1987
RECORRENTE : PAVILONIS METAIS PLÁSTICOS LTDA.
RECORRIDA : DRF EM SÃO PAULO - SP
SESSÃO DE : 20 de março de 1996.
ACÓRDÃO Nº. : 108-02.869

IRF - 1987 - DECORRÊNCIA - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **PAVILONIS METAIS PLÁSTICOS LTDA.**

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de cerceamento do direito de defesa, declarando a nulidade da decisão de primeiro grau, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

RENATA GONÇALVES PANTOJA
RELATORA

FORMALIZADO EM: 14 JUN 1996

PROCESSO Nº. : 10880-027-938/92-18
ACÓRDÃO Nº. : 108-02.869

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTÔNIO MINATEL, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR e OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA. Ausente, justificadamente, o Conselheiro PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA.

R. Antoja

Ed

PROCESSO Nº. : 10880-027-938/92-18
ACÓRDÃO Nº. : 108-02.869
RECURSO Nº. : 80.361
RECORRENTE : PAVILONIS METAIS PLÁSTICOS LTDA.

RELATÓRIO

O presente processo decorre do de número 10880-027-940/92-60, correspondendo ao recurso número 106.651 interposto neste Conselho pela mesma recorrente.

Em se tratando de decorrente de processo principal, e estando este regularmente instaurado, o presente relatório pode reportar-se ao do processo principal.

R. Antoja

É o relatório.

Gal

PROCESSO Nº. : 10880-027-938/92-18
ACÓRDÃO Nº. : 108-02.869

VOTO

CONSELHEIRA - RENATA GONÇALVES PANTOJA- RELATORA

O presente processo foi regularmente instaurado, está devidamente instruído e possui os requisitos de admissibilidade, portanto dele tomo conhecimento.

Decorrendo este de outro principal, voto no sentido de estender ao presente o decidido no matriz através do Acórdão nº. 108-02.868, acolhendo preliminar de cerceamento do direito de defesa levantada pela Pavilonis Metais Plásticos LTDA., cancelando a decisão de 1ª instância, bem como o retorno dos autos à DRF em São Paulo/SP a fim de que o contribuinte seja intimado a ter vistas ao processo, sendo aberto prazo para que possa apresentar nova impugnação.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 20 de março de 1996.


RENATA GONÇALVES PANTOJA
RELATORA

